

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de veículos zero quilômetro (vans, ambulâncias e ônibus) para atendimento às demandas futuras e eventuais dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

**Recorrentes:**

**MINAS MAQUINAS S.A**  
**MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

**Recorridas:**

**NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**DEVA VEÍCULOS LTDA**

**Relatório:**

Às 09:00 do dia 06/10/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial do Cispará e membros da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 23/2024, cujo objeto consiste no Registro de preços para aquisição de veículos zero quilômetro (vans, ambulâncias e ônibus) para atendimento às demandas futuras e eventuais dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Encerradas as ofertas de lances passou-se à fase de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar, dentre elas, a NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi classificada no item 02 e a DEVA VEÍCULOS LTDA foi classificada no item 09. Após análise as Licitantes foram declaradas habilitadas.

Inconformadas com as decisões, manifestaram intenção de recurso as empresas: MINAS MÁQUINAS S.A contra classificação da empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no item 02 e MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA contra classificação da empresa DEVA VEÍCULOS LTDA no item 09, além de requerer o cancelamento de sua proposta classificada em segundo lugar.

As supracitadas licitantes protocolaram de forma tempestiva suas respectivas razões recursais. Também de forma tempestiva, a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA protocolou suas contrarrazões.

É o relatório.

## **I- DO MÉRITO:**

### **1. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO POR MINAS MÁQUINAS S.A**

Segundo a Recorrente, a proposta da recorrida não atende o descritivo do item 4.1 do Termo de Referência do edital no qual exige-se: “Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por veículo novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.”

Em análise a documentação da recorrida, em especial aos seus atestados de capacidade técnica, restou comprovado que a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está em conformidade com as disposições do edital no que se refere à autorização para a comercialização de veículos automotores.

O mesmo foi alegado em suas contrarrazões, porém, embora a recorrida comprove sua capacidade de fornecer veículos 0 (zero) km, verifica-se que não há nenhuma comprovação de que o primeiro emplacamento é realizado no Município contratante.

Em contato com a empresa Recorrida, foi solicitado à mesma se ela teria uma comprovação de que o primeiro emplacamento seria no Município contratante, e a mesma nos enviou apenas uma Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo referente a dois veículos que foram entregues ao Município de Delmiro Gouvêa, alegando que não teriam algo mais específico para comprovar o primeiro emplacamento.

Além disso, em contato com o responsável pelo Município de Delmiro Gouvêa, foi nos informado que os mesmos veículos seriam entregues a eles como segundo emplacamento.

Sendo assim, por assistir razão à Recorrente, no que se refere ao cumprimento da exigência do edital de que não foi comprovado que a recorrida entrega os veículos com primeiro emplacamento para Município contratante, entendo que deve ser desclassificada a proposta da licitante vencedora do item 02.

## **2. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO POR MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

### **a) Do cancelamento da proposta da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, classificada em segundo lugar no item 09, no certame:**

A Recorrente alega que após uma análise mais detalhada, verificou-se que sua proposta, classificada em segundo lugar para o item 09, não atende integralmente ao requisito técnico do edital, que exige veículos com capacidade para 44 passageiros adultos sentados.

Aduz, que sua proposta, baseada em micro-ônibus com capacidade para 29 adultos ou 44 crianças, não está em conformidade com as especificações do edital.

Nestes termos, acolho o pedido e entendo que a proposta da recorrente deve ser cancelada.

### **b) Da não conformidade da proposta da empresa DEVA VEÍCULOS LTDA classificada em primeiro lugar no certame:**

A recorrente alega, que a proposta da empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, classificada em primeiro lugar do item 09, não cumpriu a exigências do edital, pois ofertou um veículo com capacidade para 29 adultos ou 44 crianças, o que não atende à exigência de “44 passageiros adultos sentados.”

A licitante ofertou em sua proposta o veículo modelo BUS ORE II 10-190 44+1 COM DPM Marca Iveco, e através de suas especificações técnicas foi possível observar que esse veículo possui capacidade para 44 alunos + motorista.

Embora a recorrente não tenha apresentado contrarrazão, com base nas especificações técnicas do veículo ofertado consta que ele atende 44 alunos e entende-se por aluno crianças, adolescentes e adultos.

Sendo assim, como a empresa forneceu veículo similar ao objeto do edital, não há que se falar em desclassificação da licitante.

## **II- DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto, recebo os recursos e, no mérito, decido:

1. Pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela pessoa jurídica MINAS MÁQUINA S.A e, em razão disso, ratifico a decisão da Pregoeira em **desclassificar** a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do item 02.

2. Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso da empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, classificada em segundo lugar no item 09, e decido pelo **cancelamento de sua proposta**, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame para o item 09 a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA.

Pará de Minas/MG, 13 de dezembro de 2024.

**Vandeir Paulino da Silva**  
**Presidente do Cispará**